

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 119**

De 19 de outubro de 2009.

(Projeto de lei complementar n.º 18 oriundo do poder Executivo)

Altera o art. 1º e, acrescenta o parágrafo segundo da Lei Municipal n.º 2.170, dando, inclusive, outras providências.  
A Câmara Municipal de Valença RESOLV E:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal n.º. 2.170, de 13 de setembro de 2004, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, conceder direito real de uso ou doar condicionalmente, área pertencente ao Município, cuja planta encontra-se aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos”.

Parágrafo 1º - A alienação de que trata o caput deste artigo só poderá ser efetuada após o uso da área, pelo concessionário, por um prazo não inferior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo 2º - Ficam estabelecidas as seguintes condições na hipótese de doação:

I – Desempenho de forma exclusiva da atividade empresarial pela própria empresa;

II – Em caso de falência, dissolução ou encerramento das atividades da empresa Donatária , o imóvel será imediatamente revertido ao patrimônio do Município, com suas benfeitorias, sem direito a indenização;

III – Fica proibido o Donatário alienar, sublocar, doar, transferir ou ceder, a qualquer título, o imóvel objeto da doação, sobre qualquer hipótese.

Art. 2º - Excetuando-se o disposto no artigo anterior, continuam em vigor, e com suas primitivas redações, todos os demais artigos da lei 2.170 de 13 de dezembro de 2004.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça  
PRESIDENTE

Salvador de Souza  
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César  
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos  
2º SECRETÁRIO

---

**Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei Complementar. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**

**Vicente de Paula de Souza Guedes-      *PREFEITO***